



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 72 / 2015

PROTOCOLO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL,

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 803 / 2015

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 30/11/15 Horário 11:30

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento-lhes os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação o Projeto de Lei em Anexo que "**Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais dos cargos de Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Farmácia e o Técnico em laboratório e Higiene Dental do Grupo Ocupacional da Saúde e dá outras providências**".

Conforme disposto no inciso X do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, compete a este tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, legislar sobre assuntos de interesse local.

Logo, a Redução da Jornada de Trabalho dos servidores municipais do grupo ocupacional da saúde é de interesse local, e sendo assim, cabe ao Município legislar sobre a matéria.

Note-se que a possibilidade da redução de carga horária de determinado cargo público, embora possível mediante lei do executivo municipal, torna-se imprescindível por outro lado, que também seja motivada e fundamentada a razão de tal medida, em consonância com os princípios que regem toda a administração pública, que dentre estes destaca-se: finalidade, razoabilidade, imparcialidade, moralidade e eficiência.

E sendo assim, foram apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovadas mediante documentos, levantamentos que demonstram de forma genérica, não haver impacto financeiro nem prejuízos nos trabalhos executados pelos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Farmácia, Técnico em Laboratório e Técnico em Higiene Dental, pois que atualmente, estes, já vem desempenhando suas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



tarefas de maneira reduzida, e isto ocorre por diversos fatores, conforme destacado pelo gestor responsável pela pasta da Saúde Municipal.

Dentre os diversos fatores citados, a título de exemplo, ressaltamos que a redução da jornada de trabalho dos profissionais em questão, visa primordialmente, preservar a saúde dos trabalhadores e a segurança dos usuários, uma vez que estão expostos diariamente às doenças, a acidentes e riscos ocupacionais. O contato constante com muitas vidas em sofrimento, o risco eminente da morte e o sofrimento humano, trazem como consequência o desgaste físico e emocional, levando a índices de absenteísmo mais elevados que os registrados em outras profissões.

Para tanto, a redução da jornada de trabalho ora vigente é tema de fundamental importância para a categoria. Tanto é que nacionalmente, a luta pela redução da jornada de trabalho dos profissionais de várias categorias da saúde já tramita no Congresso Nacional.

E com vistas acompanhar uma disposição de ordem nacional de toda a categoria, que vem de encontro ao interesse público, a finalidade se justifica no sentido de proporcionar melhor condições para estes trabalhadores afim de resultar em serviços de qualidade a toda população.

Por fim, importante frisar que a redução da carga horária sem importar prejuízos financeiros a estes servidores, não gera automaticamente prejuízos aos cofres públicos, pois na prática não há necessidade da contratação de novos servidores em decorrência desta redução, posto que já executam suas tarefas de forma reduzida, necessitando apenas regularizar a situação.

Em virtude das razões apresentadas, bem como da legalidade, atento à importância da matéria tratada, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 27 de Novembro de 2015.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21 ,DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROTÓCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 803/2015
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 30/11/15 Horário 11:30

"Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais dos cargos de Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Farmácia e o Técnico em laboratório e Higiene Dental do Grupo Ocupacional da Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores efetivos municipais ocupantes dos Cargos de Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Farmácia, Técnico em Laboratório e Técnico em Higiene Dental, todos do Grupo Ocupacional dos Profissionais da Saúde, passa de 40 para 30 horas semanais.

Parágrafo único. Não estão contemplados no disposto do caput desta Lei Complementar os servidores que compõem as equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, bem como os que não estiverem no efetivo exercício das funções do cargo.

Art. 2º. A redução da Jornada de Trabalho de que trata o Art.1º. desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º. Por ato do Poder Executivo a aplicação desta Lei Complementar será regulamentada no que for necessário

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.